

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para acrescentar como objetivo do Fundo Nacional do Esporte o fomento às entidades de prática de futebol não profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido de inciso X:

“Art. 47

.....

X – o fomento às entidades de prática de futebol não profissionais, conforme regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol de várzea é uma das expressões mais autênticas da cultura esportiva brasileira. Presente nas periferias, comunidades e áreas urbanas e rurais de todo o país, ele representa muito mais do que lazer: é um instrumento de inclusão social, prevenção à violência, formação de valores e fortalecimento do tecido comunitário.

Apesar de seu papel histórico e social, os campos de várzea vêm sendo sistematicamente eliminados ou abandonados. O caso da cidade de São Paulo é emblemático: dados da Comissão do Esporte da Câmara Municipal (Comisporte), em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes



(Seme) e o observatório Semiados, indicam que mais de 50% dos campos de futebol de várzea desapareceram nos últimos 10 anos.

O fenômeno se repete em diversas regiões do Brasil, agravado pela especulação imobiliária, pela ausência de regularização fundiária e pela falta de políticas públicas voltadas à sua preservação. É urgente, portanto, a criação de uma política nacional que reconheça o futebol de várzea como parte do patrimônio imaterial brasileiro, com diretrizes para a proteção, regularização, revitalização e incentivo ao uso social e comunitário desses espaços.

Para incentivar o desenvolvimento do futebol de várzea, este Projeto de Lei pretende alterar a recentemente promulgada Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – para incluir, como um dos objetivos do Fundo Nacional do Esporte, o fomento às entidades de prática de futebol não profissionais.

Cabe mencionar que, em reunião de comparecimento de Ministro de Estado do Esporte na Câmara dos Deputados, realizada em 21/05/2025, o Sr. André Fufuca, titular da pasta, indicou que a regulamentação e a implementação do Fundo Nacional do Esporte são prioridades de seu mandato à frente do Ministério. Nesse sentido, entendemos que o meio mais adequado e eficiente para atingir o objetivo da proposição é o de incluir um objetivo adicional ao Fundo já existente e em vias de ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Esta iniciativa vai ao encontro do Plano Nacional do Esporte (PNEsporte), aprovado nesta Casa Legislativa em junho de 2022 e atualmente em tramitação no Senado Federal. Uma das cinco diretrizes principais do Plano, que terá a duração de 10 anos, é o de promover o futebol masculino e feminino, amador e profissional, e esportes correlatos, como futsal e futebol de areia, desde a base até às categorias de alto rendimento, para manter o Brasil como excelência futebolística mundial¹.

Ao aprovar este projeto, o Parlamento brasileiro estará reafirmando seu compromisso com as raízes do futebol nacional, com a juventude periférica e com o direito de toda comunidade de ocupar com

¹ <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/plano-nacional-do-esporte-2023/index.html>



dignidade e segurança seus próprios espaços, motivo pelo qual conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2025-9351

